

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Concede reajuste dos vencimentos através de Aumento Geral e dá outras providências.

Art. 1ª Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste Remuneratório aos Vencimentos dos servidores do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, no percentual de 6% (seis por cento), parcelados, sendo o percentual de 2% (dois por cento), a contar de agosto de 2022, 2% (dois por cento) a partir de agosto de 2023 e de 2% (dois por cento) a partir de agosto de 2024, abrangendo todos os servidores do Município.

Parágrafo único. O reajuste através de aumento dos vencimentos, previsto no caput não se aplica aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, compreendidos com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município.

Art. 2ª As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 3ª Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de agosto em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos do quadro de pessoal do Município.

Os valores previstos para os servidores do Município serão aumentados no percentual de 6,00% (seis por cento), parceladamente, com a concessão de 2% (dois por cento), nos meses de agosto de 2022, 2023 e 2024.

Este é o percentual, conforme estudos e projeções, máximo legal que podemos conceder, visando o atendimento pleno dos limites e limitações impostas pela Lei Complementar 101.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**. Nesta oportunidade, elevamos os nossos votos de estima e consideração a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa Legislativa.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal